

os seus titulares se encontrem no País, são da competência das entidades referidas no artigo 5.º deste diploma.

4. Se o portador do passaporte não estiver na circunscrição da entidade que o emitiu, pode a entidade da circunscrição onde se encontrar usar das faculdades a que se referem os n.ºs 2 e 3 do presente artigo.

5. Quando o titular do passaporte de emigrante se encontrar em país estrangeiro, são competentes para efectuar os averbamentos referidos no presente artigo as autoridades consulares portuguesas autorizadas a conceder passaportes ordinários.

Art. 9.º O passaporte de emigrante é válido pelo período de cinco anos, quer para trabalhadores permanentes, quer temporários, e pode ser utilizado em número ilimitado de viagens.

Art. 2.º São revogados a alínea *a*) do artigo 22.º do Decreto n.º 13 213, de 4 de Março de 1927, e o artigo 10.º do Decreto n.º 44 428, de 29 de Junho de 1962.

Marcello Caetano — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício — Baltasar Leite Rebelo de Sousa — Joaquim Dias da Silva Pinto.

Promulgado em 18 de Janeiro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *B. Rebelo de Sousa.*

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 74/74

de 5 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1974, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Macau:

Receita ordinária

Transferências — Sector público — Contribuição da província — Do orçamento geral da província	1 634 000\$00
---	---------------

Despesa ordinária

Total da despesa	1 634 000\$00
------------------------	---------------

Presidência do Conselho, 23 de Janeiro de 1974. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *B. Rebelo de Sousa.*

Portaria n.º 75/74

de 5 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1974, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Timor:

Receita ordinária

Transferências — Sector público — Contribuição da província — Do orçamento geral da província	3 887 000\$00
---	---------------

Despesa ordinária

Total da despesa	3 887 000\$00
------------------------	---------------

Presidência do Conselho, 23 de Janeiro de 1974. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *B. Rebelo de Sousa.*

Portaria n.º 76/74

de 5 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 45 531, de 16 de Janeiro de 1964, o seguinte:

É fixada para o ano em curso a seguinte dotação dos artigos de uniforme para os soldados cadetes do curso de oficiais milicianos do Exército:

a) Uniforme de trabalho (n.º 3):

Um barrete n.º 3;
Duas camisas n.º 3;
Duas calças n.º 3;

b) Uniforme de serviço (n.º 2) e de passeio:

Uma boina;
Uma camisa n.º 2;
Uma calça n.º 2-A;
Um blusão;
Uma gravata;
Um cinto de precinta;

c) Uniforme de ginástica:

Uma camisola;
Um calção;
Um par de alpercatas de ginástica;

d) Artigos comuns:

Um par de botas m/67;
Um par de botas de lona.

Presidência do Conselho, 24 de Janeiro de 1974. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *B. Rebelo de Sousa.*